

Id:073843CDDFFEC05B3



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N - Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J.: 02.214.265/0001-18 - Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 - E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

LEI N° 390/2024

"Fixa o subsídio dos vereadores municipais e do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI para o quadriênio 2025/2028".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Bela Vista do Piauí - PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se por esta LEI, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- > Subsídio de Vereador (a): R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- > Subsídio de Vereador (a) Presidente: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

Art. 3º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura, totalizando um aumento de despesa com pessoal de 9,97% sobre o duodécimo vigente em 2024 do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE - PI, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)** do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que este índice não



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N - Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J.: 02.214.265/0001-18 - Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 - E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

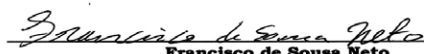
Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da **LEGISLATURA 2025/2028**, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, 02 de setembro de 2024.


Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí - PI

SANCIONADO
EM 02/09/2024
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:05D4FE55A26205B4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N - Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J.: 02.214.265/0001-18 - Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 - E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

LEI N° 391/2024

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e equivalentes do Município de Bela Vista do Piauí - PI, para a legislatura 2025 a 2028".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e equivalentes do Município de Bela Vista do Piauí - PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se por esta LEI, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- > Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- > Vice-Prefeito Municipal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- > Secretário (a) Municipal e equivalentes: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);

Art. 3º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura. Totalizando um aumento de despesa com pessoal de 0,76% do Poder Executivo.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE - PI, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N - Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J.: 02.214.265/0001-18 - Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 - E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

anterior, medido pelo **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)** do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da **LEGISLATURA 2025/2028**, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, 02 de setembro de 2024.


Francisco de Sousa Neto

Prefeito municipal de Bela Vista do Piauí - PI

SANCIONADO
EM 02/09/2024
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal